



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: [preflagoinha@uol.com.br](mailto:preflagoinha@uol.com.br)

Tele/Fax (12) - 3647 1201

## LEI NÚMERO 1007 DE 12 DE MARÇO DE 2019.

### **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALMIR JOSE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Lagoinha em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder parcelamento de débitos referentes a tributos municipais inscritos em dívida ativa, executados judicialmente ou não, concedendo aos contribuintes em atraso os seguintes benefícios:

I - parcelar, a requerimento do devedor, o crédito vencido, nele compreendido o acréscimo referente a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, à partir do mês imediato ao vencimento, calculados até o encerramento do prazo para pagamento das parcelas acordadas;

II - prazo de pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, conforme a capacidade econômica do contribuinte, e atendendo objetivos sociais;

III - prestação mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por parcela acordada;

**Parágrafo Primeiro** - Em qualquer hipótese de parcelamento, a primeira parcela sempre será paga no ato da formalização do acordo de parcelamento, juntamente com as demais despesas incidentes no caso de débitos já executados judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - O inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas no acordo importará imediato ajuizamento ou prosseguimento da cobrança do crédito tributário, vedada a renovação ou novo parcelamento para a mesma dívida.

**Artigo 2º** - O prazo para requerimento da concessão do parcelamento será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoinha, 12 de Março de 2019.

**VALMIR JOSE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal em exercício

**REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,  
DATA SUPRA.**

**JOSE GUILHERME CORREA GOMES**  
Secretário Municipal de Administração